

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

Roberto Bomback Junior, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Piracicaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 0021148-58.2012.8.26.0451 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Licitações

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/08/2012 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 730.779.376,80

REQUERENTE(S):

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIDO(S):

BARJAS NEGRI, RG 5125223, CPF 611.264.978-00, com endereço à Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, Centro, CEP 13400-810, Piracicaba - SP, **CONSORCIO PIRACICABA AMBIENTAL**, RG 3424252, CPF 199.447.998-15, com endereço à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 461, Cidade Monções, CEP 04571-000, São Paulo - SP, **PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANONIMA**, CNPJ 15.664.292/0001-34, com endereço à RUA AUGUSTO DE LELLO, 788, SANTA ROSA, Piracicaba - SP, **MUNICIPIO DE PIRACICABA**, CNPJ 46.341.038/0001-29, com endereço à Rua Antônio Corrêa Barbosa, 2233, Centro, CEP 13400-810, Piracicaba - SP e **ENOB AMBIENTAL LTDA**, CNPJ 49.499.106/0001-70, com endereço à AV ENGENHEIRO LUIS CARLOS BARRINI, 1461, São Paulo - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Edital de Concorrência nº 05/2011 para a contratação de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, para execução de serviços de limpeza pública e manejo de resíduos sólidos, através da coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, com implantação da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, no Município de Piracicaba.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Processo Distribuído - 01/08/2012 19:29:08 - Processo Distribuído por Sorteio p/ Vara da Fazenda Pública

Correção de Classe Processual - 02/08/2012 09:12:19 - 65 - Ação Civil Pública modificada para 65 - Ação Civil Pública

Correção de Classe Processual - 02/08/2012 09:14:36 - 65 - Ação Civil Pública modificada para 65 - Ação Civil Pública

Carga à Vara Interna - 02/08/2012 09:49:34 - Carga à Vara Interna sob nº 8315936 - Local Origem: 1560-Distribuidor(Fórum de Piracicaba)

Local Destino: 1572-Vara da Fazenda Pública(Fórum de Piracicaba)


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data de Envio: 02/08/2012

Data de Recebimento: 02/08/2012

Previsão de Retorno: Sem prev. retorno

Vol.: Todos

Recebimento de Carga - 02/08/2012 17:12:32 - Recebimento de Carga sob nº 8315936

Conclusos - 03/08/2012 - Conclusos SALA URG

Despacho Proferido - 07/08/2012 - Vistos, Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público da Comarca de Piracicaba visando a decretação de nulidade do contrato de concorrência pública n. 05/11, indicando como requeridos Enob Engenharia Ambiental Ltda., Piracicaba Ambiental Sociedade Anônima e Barjas Negri, Prefeito Municipal do Município de Piracicaba. Sustenta o autor, em apertada síntese (inicial de 109 páginas digitadas apenas no anverso) que, a concorrência Pública n. 05/11, tendo como objetivo coleta manual e conteneurizada, transporte e destinação final de resíduos provenientes da limpeza pública de vias e logradouros públicos da área urbana e rural, resultantes de feiras livres, varejões e terminais, e da varrição manual e mecanizada; execução das obras de recuperação ambiental; encerramento e monitoramento do Aterro Pau Queimado; implantação da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras; e, Operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, está viciada, sendo de rigor a decretação da nulidade e atribuição de responsabilidade. Aduz violações aos princípios da competitividade e alega direcionamento da licitação, tecendo uma série de considerações de modo a tentar justificar suas alegações. Argumentou que não houve constituição do conselho municipal de acompanhamento e controle social do serviço público de limpeza urbana; argumentou inadequação do edital e do contrato às disposições da lei de Parceria Público Privada e da Lei de Política Nacional de Saneamento e da Política Nacional de Resíduos Sólidos; Argumentou insegurança e riscos de prejuízos financeiros que podem advir do edital e do contrato propostos; a final, sustentou também prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. Prefeito Municipal. De acordo com o que se vê dos volumosos documentos que acompanham a inicial, presentes os requisitos de constituição e validade para entendê-la em termos para o deferimento da citação. Assim, determino a Serventia providencie o necessário para a citação dos requeridos e do Prefeito Barjas Negri, nos termos do artigo 17 da Lei 8429/92, in verbis: Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. ... § 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001) Quanto ao pedido de antecipação de tutela, após a detida análise dos documentos e das inúmeras e prolongadas alegações feitas na inicial, verifico que o mesmo não pode ser deferido, visto que os elementos dos autos não autorizam concluir que estão preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A. (Redação dada pela Lei nº


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

10.444, de 7.5.2002) § 4o A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 5o Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 6o A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) § 7o Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) No caso dos autos, falta o primeiro requisito essencial para o deferimento do pedido de antecipação de tutela, qual seja, prova inequívoca da verossimilhança do alegado de modo a gerar o convencimento necessário para a decretação da medida. De rigor consignar que, o Ministério Público se utiliza da expressão "indícios de..." e informação partida de denúncia anônima? bem como de interpretação de cláusulas e termos da licitação para consubstanciar seu pedido e, algumas dessas alegações foram contrariadas pelo Município em manifestação juntada aos autos, o que reforça a temeridade para antecipação da tutela. De acordo com o que se vê dos autos, não restam dúvidas de que as partes envolvidas afirmam ter razões em seus postulados. Tanto o Autor afirmando a ilegalidade e as irregularidades do contrato, como o requerido em suas informações que estão juntadas aos autos. Importante ressaltar que, prova inequívoca é aquela capaz de convencer o Juiz da verossimilhança da alegação, ou seja, prova suficiente, mas no caso dos autos essa prova não se mostra suficiente para gerar o convencimento necessário, até porque, os alegados indícios confrontam com questões que podem ser inseridas no campo da discricionariedade da administração e da interpretação dos termos da Lei e, somente após a resposta e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda. Cumpre ressaltar ainda que, embora já existam manifestações dos requeridos, fruto das indagações feitas ao Município, somente após a distribuição da ação se tornou possível aos requeridos conhecer detalhadamente os seus termos da ação e, em contrapartida, apresentar suas alegações em relação ao alegado. Assim, necessária a resposta e a atenção ao devido processo legal, sendo insuficiente a prova para concessão da antecipação da tutela. Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, inevitável a comparação com o periculum in mora ou risco de dano iminente que, no caso dos autos não se verifica, pois de qualquer forma o serviço será prestado. Anote-se que, eventual deferimento do pedido de antecipação de tutela pode gerar ainda mais prejuízos, posto que de alguma forma o serviço será prestado, ainda que de forma emergencial. Anote-se que, emergencialmente as condições do contrato poderão ser ainda mais onerosas ao Município. Por outro lado, se posteriormente houver necessidade de anulação, haverá a necessária recomposição, não havendo, por outro lado, falar em indenização se existente dolo capaz de macular a contratação. Diante do alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela nos termos desta decisão. Int. Piracicaba, 06 de agosto de 2012. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Aguardando Providências - 07/08/2012 - Recebimento Cível - Mesa A

Certidão de Cartório Expedida - 07/08/2012 - Certifico e dou fé que, nesta data, arqueei em cartório os documentos anexos à presente ação, em seis volumes, anotando nos registros cartorários seu destino.

Aguardando Providências - 08/08/2012 - XEROX - PROT - foram os volumes 1º e 6º

Data da Publicação SIDAP - 09/08/2012 - Vistos, Trata-se de ação civil pública proposta pelo Ministério Público da Comarca de Piracicaba visando a decretação de nulidade do contrato de concorrência pública n. 05/11, indicando como requeridos Enob Engenharia Ambiental Ltda., Piracicaba Ambiental Sociedade Anônima e Barjas Negri, Prefeito Municipal do Município de Piracicaba. Sustenta o autor, em apertada síntese (inicial de 109 páginas digitadas apenas no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

anverso) que, a concorrência Pública n. 05/11, tendo como objetivo coleta manual e conteneirizada, transporte e destinação final de resíduos provenientes da limpeza pública de vias e logradouros públicos da área urbana e rural, resultantes de feiras livres, varejões e terminais, e da varrição manual e mecanizada; execução das obras de recuperação ambiental; encerramento e monitoramento do Aterro Pau Queimado; implantação da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras; e, Operação e manutenção da Central de Tratamento de Resíduos Palmeiras, está viciada, sendo de rigor a decretação da nulidade e atribuição de responsabilidade. Aduz violações aos princípios da competitividade e alega direcionamento da licitação, tecendo uma série de considerações de modo a tentar justificar suas alegações. Argumentou que não houve constituição do conselho municipal de acompanhamento e controle social do serviço público de limpeza urbana; argumentou inadequação do edital e do contrato às disposições da lei de Parceria Público Privada e da Lei de Política Nacional de Saneamento e da Política Nacional de Resíduos Sólidos; Argumentou insegurança e riscos de prejuízos financeiros que podem advir do edital e do contrato propostos; a final, sustentou também prática de ato de improbidade administrativa pelo Sr. Prefeito Municipal. De acordo com o que se vê dos volumosos documentos que acompanham a inicial, presentes os requisitos de constituição e validade para entendê-la em termos para o deferimento da citação. Assim, determino a Serventia providencie o necessário para a citação dos requeridos e do Prefeito Barjas Negri, nos termos do artigo 17 da Lei 8429/92, in verbis: Art. 17. A ação principal, que terá o rito ordinário, será proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, dentro de trinta dias da efetivação da medida cautelar. ... § 7º Estando a inicial em devida forma, o juiz mandará autuá-la e ordenará a notificação do requerido, para oferecer manifestação por escrito, que poderá ser instruída com documentos e justificações, dentro do prazo de quinze dias. (Incluído pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 2001) Quanto ao pedido de antecipação de tutela, após a detida análise dos documentos e das inúmeras e prolongadas alegações feitas na inicial, verifico que o mesmo não pode ser deferido, visto que os elementos dos autos não autorizam concluir que estão preenchidos os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, in verbis: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões do seu convencimento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 3º A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza, as normas previstas nos arts. 588, 461, §§ 4º e 5º, e 461-A. (Redação dada pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) § 4º A tutela antecipada poderá ser revogada ou modificada a qualquer tempo, em decisão fundamentada. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 5º Concedida ou não a antecipação da tutela, prosseguirá o processo até final julgamento. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 13.12.1994) § 6º A tutela antecipada também poderá ser concedida quando um ou mais dos pedidos cumulados, ou parcela deles, mostrar-se incontroverso. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) § 7º Se o autor, a título de antecipação de tutela, requerer providência de natureza cautelar, poderá o juiz, quando presentes os respectivos pressupostos, deferir a medida cautelar em caráter incidental do processo ajuizado. (Incluído pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002) No caso dos autos, falta o primeiro requisito essencial para o deferimento do pedido de antecipação de tutela, qual seja, prova inequívoca da verossimilhança do alegado de modo a gerar o convencimento necessário para a decretação da medida. De rigor consignar que, o Ministério


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Público se utiliza da expressão ?indícios de... e informação partida de denúncia anônima? bem como de interpretação de cláusulas e termos da licitação para consubstanciar seu pedido e, algumas dessas alegações foram contrariadas pelo Município em manifestação juntada aos autos, o que reforça a temeridade para antecipação da tutela. De acordo com o que se vê dos autos, não restam dúvidas de que as partes envolvidas afirmam ter razões em seus postulados. Tanto o Autor afirmando a ilegalidade e as irregularidades do contrato, como o requerido em suas informações que estão juntadas aos autos. Importante ressaltar que, prova inequívoca é aquela capaz de convencer o Juiz da verossimilhança da alegação, ou seja, prova suficiente, mas no caso dos autos essa prova não se mostra suficiente para gerar o convencimento necessário, até porque, os alegados indícios confrontam com questões que podem ser inseridas no campo da discricionariedade da administração e da interpretação dos termos da Lei e, somente após a resposta e produção de provas no curso da ação, será possível aquilatar o lado da razão e com isso decidir o mérito da demanda. Cumpre ressaltar ainda que, embora já existam manifestações dos requeridos, fruto das indagações feitas ao Município, somente após a distribuição da ação se tornou possível aos requeridos conhecer detalhadamente os seus termos da ação e, em contrapartida, apresentar suas alegações em relação ao alegado. Assim, necessária a resposta e a atenção ao devido processo legal, sendo insuficiente a prova para concessão da antecipação da tutela. Quanto ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, inevitável a comparação com o periculum in mora ou risco de dano iminente que, no caso dos autos não se verifica, pois de qualquer forma o serviço será prestado. Anote-se que, eventual deferimento do pedido de antecipação de tutela pode gerar ainda mais prejuízos, posto que de alguma forma o serviço será prestado, ainda que de forma emergencial. Anote-se que, emergencialmente as condições do contrato poderão ser ainda mais onerosas ao Município. Por outro lado, se posteriormente houver necessidade de anulação, haverá a necessária recomposição, não havendo, por outro lado, falar em indenização se existente dolo capaz de macular a contratação. Diante do alegado, indefiro o pedido de antecipação de tutela nos termos desta decisão. Int. Piracicaba, 06 de agosto de 2012. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Aguardando Providências - 09/08/2012 - XEROX

Aguardando Providências - 09/08/2012 - Mesa M - Retornou do Xerox

Aguardando Juntada - 10/08/2012 - Aguardando Juntada urg - mesa M urg

Aguardando Manifestação do M.P. - 14/08/2012 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.

Aguardando Juntada - 22/08/2012 - Aguardando Juntada mesa m

Conclusos - 24/08/2012 - Conclusos BRANCO

Aguardando Providências - 24/08/2012 - Recebimento Cível

Aguardando Intimação - 27/08/2012 - CIÊNCIA AO MP

Aguardando Providências - 28/08/2012 - Recebimento Cível

Aguardando Prazo - 29/08/2012 - Aguardando Prazo 18/9/12

Conclusos - 11/09/2012 - Conclusos para < MESA

 Despacho Proferido - 11/09/2012 - Vistos etc. Agravo de instrumento de fls. 1266/ :
 mantenho a decisão agravada. Aguarde-se pelo julgamento do agravo. Int.
 <SEQMV>D75333317</SEQMV>

Aguardando Juntada - 11/09/2012 - Aguardando Juntada URG

Petição - 11/09/2012 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - Fls. 1266/1373 Cópia da Interposição

Conclusos - 14/09/2012 - Conclusos MESA

Aguardando Intimação - 17/09/2012 - CIENCIA M.P.

Aguardando Providências - 19/09/2012 - Recebimento Cível

Data da Publicação SIDAP - 24/09/2012 - Vistos etc. Agravo de instrumento de fls. 1266/ :



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

mantenho a decisão agravada. Aguarde-se pelo julgamento do agravo. Int.

Aguardando Prazo - 27/09/2012 - Aguardando Prazo 13/11/2012

Aguardando Prazo - 24/01/2013 - Aguardando Prazo DIA 13

Despacho Proferido - 08/02/2013 - Agravo de instrumento de fls. 1266/1426 (do autor/MP):
mantenho a decisão agravada, Aguarde-se u julgamento do agravo. Int.
<SEQMV>D79646732</SEQMV>

Conclusos - 13/02/2013 - Conclusos BR SALA

Data da Publicação SIDAP - 14/02/2013 - Agravo de instrumento de fls. 1266/1426 (do autor/MP): mantenho a decisão agravada, Aguarde-se u julgamento do agravo. Int.

Aguardando Providências - 18/02/2013 - Recebimento Cível - mesa M

Conclusos - 18/02/2013 - Conclusos BR novamente à sala

Aguardando Providências - 21/02/2013 - Recebimento Cível

Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada - 21/02/2013 - AGRAVO DE INSTRUMENTO
0190781-62.2012.8.26.0000

Aguardando Prazo - 22/02/2013 - Aguardando Prazo 17/03

Despacho Proferido - 05/03/2013 - Vistos etc. Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento (da carta precatória expedida). Int. Piracicaba, data supra. WANDER PEREIRA ROSSETTE JÚNIOR Juiz de Direito <SEQMV>D80256211</SEQMV>

Conclusos - 05/03/2013 - Conclusos MESA

Conclusos - 15/03/2013 - Conclusos BRANCO - SALA - C/ todos os 8 volumes!

Data da Publicação SIDAP - 19/03/2013 - Vistos etc. Oficie-se solicitando informações sobre o cumprimento (da carta precatória expedida). Int. Piracicaba, data supra. WANDER PEREIRA ROSSETTE JÚNIOR Juiz de Direito

Aguardando Providências - 19/03/2013 - Recebimento Cível

Aguardando Manifestação do M.P. - 20/03/2013 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P.

Aguardando Providências - 08/04/2013 - RECEBIMENTO

Conclusos - 17/04/2013 - Conclusos SALA - BR c/ TODOS os 8 volumes!)

Aguardando Providências - 18/04/2013 - Recebimento Cível

Aguardando Manifestação do M.P. - 18/04/2013 - Aguardando Manifestação do Ministério Público - M.P. - APENAS OS VOLUMES 6, 7 E 8, que é o último

Mudança de Classe Processual - 22/04/2013 Mero expediente - 24/04/2013 - Ciência às partes dos documentos juntados a fls. 1679/1685. Após, venham conclusos. Int.

Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - 25/04/2013 - Relação: 0002/2013

Teor do ato: Ciência às partes dos documentos juntados a fls. 1679/1685. Após, venham conclusos. Int.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Realí Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 26/04/2013 - Relação :0002/2013

Data da Disponibilização: 26/04/2013

Data da Publicação: 29/04/2013

Número do Diário: 1403

Página: 2125

Autos no Prazo - 26/04/2013 - PRAZO DIA 26!

Petição - 17/05/2013 - DEFESA PRELIMINAR DA CORRÉ PIRACICABA AMBIENTAL S/A

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 23/05/2013 - Tipo de local de destino: Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 29/05/2013 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 03/06/2013 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 11/06/2013 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Despacho - 18/06/2013 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. As requeridas Enob Engenharia Ambiental Ltda. e Piracicaba Ambiental S/A alegaram existência de conexão entre os mandados de segurança nº 1922/2011 e nº 1923/2011 e a presente ação, que teriam o mesmo objeto e mesma causa de pedir. Contudo, as requeridas não juntaram as cópias das iniciais daquelas ações, peças fundamentais para análise da alegação de conexão. Deverão, portanto, juntá-las em 10 dias, esclarecendo, ainda se houve o julgamento definitivo vindo os autos conclusos em seguida. Cumpra-se e intimem-se.

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 19/06/2013 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Remessa - 20/06/2013 - Relação: 0062/2013

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. As requeridas Enob Engenharia Ambiental Ltda. e Piracicaba Ambiental S/A alegaram existência de conexão entre os mandados de segurança nº 1922/2011 e nº 1923/2011 e a presente ação, que teriam o mesmo objeto e mesma causa de pedir. Contudo, as requeridas não juntaram as cópias das iniciais daquelas ações, peças fundamentais para análise da alegação de conexão. Deverão, portanto, juntá-las em 10 dias, esclarecendo, ainda se houve o julgamento definitivo vindo os autos conclusos em seguida. Cumpra-se e intimem-se.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 21/06/2013 - Relação :0062/2013

Data da Disponibilização: 21/06/2013

Data da Publicação: 24/06/2013

Número do Diário: 1440

Página: 1922

Decisão - 26/07/2013 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Ciências às partes da decisão proferida no agravo de instrumento fls.1721 e seguintes. Intime-se.

Petição - 30/07/2013 - DO MP - despachada c/ URG

Despacho - 01/08/2013 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Ciência às partes dos documentos apresentados pelo MP. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se e intimem-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 02/08/2013 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 08/08/2013 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 09/08/2013 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 14/08/2013 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 16/08/2013 - Relação: 0138/2013

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Ciências às partes da decisão proferida no agravo de

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

instrumento fls.1721 e seguintes. Intime-se.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Remessa - 16/08/2013 - Relação: 0138/2013

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Ciência às partes dos documentos apresentados pelo MP. Após, tornem conclusos para decisão. Cumpra-se e intímem-se.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 19/08/2013 - Relação :0138/2013

Data da Disponibilização: 19/08/2013

Data da Publicação: 20/08/2013

Número do Diário: 1479

Página: 2286

Certidão de Publicação Expedida - 19/08/2013 - Relação :0138/2013

Data da Disponibilização: 19/08/2013

Data da Publicação: 20/08/2013

Número do Diário: 1479

Página: 2286

Petição - 02/09/2013 14:46:40 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80001 - Protocolo: FPAA13000562045

Petição - 02/09/2013 14:46:57 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80000 - Protocolo: FPAA13000560197

Despacho - 04/09/2013 15:51:51 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Tendo em vista a juntada de documento pelo Município, ao MP. Cumpra-se e intímem-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 06/09/2013 10:47:37 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 23/09/2013 17:40:50 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 25/09/2013 10:54:41 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 27/09/2013 17:35:37 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decisão - 11/12/2013 17:32:29 - ORDEM N. 1704/12 - Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do Município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e rejeito as manifestações prévias suscitadas pelos demais requeridos e, por consequência, RECEBO A INICIAL, pelo que, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº8.429/92, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Intime-se.

Certidão de Cartório Expedida - 12/12/2013 11:10:00 - Fls. 1869 - Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado às fls. 1633 dos autos do Mandado de Segurança nº 0016512-83.2011.8.26.0451, nº de ordem 1923/11, procedi ao traslado para estes autos da decisão extrída às fls. 1630/1632 dos autos retro, que segue. Nada Mais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Ofício Juntado - 12/12/2013 11:12:00 - Referente ao traslado da decisão certificada às fls. 1869: Ofício nº 1795/2013 - S.J. 4.3.1 - Transmite cópia da Decisão Monocrática de 22/08/2013 em Embargos de Declaração ED 0016511-98.2011.8.26.0451.8.26.0451/50001

Remessa - 16/12/2013 13:31:35 - Relação: 0306/2013

Teor do ato: ORDEM N. 1704/12 - Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do Município de Piracicaba, julgando extinto o processo sem resolução do mérito em relação a ele, nos moldes do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil e rejeito as manifestações prévias suscitadas pelos demais requeridos e, por consequência, RECEBO A INICIAL, pelo que, nos termos do artigo 17, §9º, da Lei nº 8.429/92, determino a citação dos réus para apresentarem contestação no prazo de 15 dias. Intime-se.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/12/2013 10:33:42 - Relação :0306/2013

Data da Disponibilização: 17/12/2013

Data da Publicação: 18/12/2013

Número do Diário: 1562

Página: 2086

Embargos de Declaração Juntados - 14/01/2014 15:03:06 Decisão - 15/01/2014 15:11:20 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Não vislumbro a ocorrência de omissão, contradição ou erro na decisão embargada. Em verdade, pretende a embargante atribuir efeito infringente aos embargos de declaração, o que não poder ser admitido. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Cumpra-se a decisão de fls.1866/1868. Intime-se.

Remessa - 17/01/2014 10:23:02 - Relação: 0298/2013

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Não vislumbro a ocorrência de omissão, contradição ou erro na decisão embargada. Em verdade, pretende a embargante atribuir efeito infringente aos embargos de declaração, o que não poder ser admitido. Rejeito, pois, os embargos de declaração. Cumpra-se a decisão de fls.1866/1868. Intime-se.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/01/2014 13:32:59 - Relação :0298/2013

Data da Disponibilização: 20/01/2014

Data da Publicação: 21/01/2014

Número do Diário: 1574

Página: 1765

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 21/01/2014 10:28:48 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 31/01/2014 15:48:25 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Petição - 03/02/2014 12:12:07 Decisão - 03/02/2014 15:12:00 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Diante da certidão supra, defiro o pedido de fls.1883. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 04/02/2014 14:32:11 - OS 09 VOLUMES DO PROC. ENTREGUE AO MOTORISTA DO MP JUAREZ FRAGA DE OLIVEIRA

Tipo de local de destino: Ministério Público



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 07/02/2014 12:21:28 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada - 11/02/2014 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2016474-27.2014.8.26.0000 - Decisão: "(...) concedo o efeito pretendido tão somente para obstar a exclusão do Município de Piracicaba do polo passivo de demanda."

Remessa - 11/02/2014 10:12:12 - Relação: 0030/2014

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Tendo em vista a juntada de documento pelo Município, ao MP. Cumpra-se e intime-se.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Remessa - 11/02/2014 10:12:13 - Relação: 0030/2014

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Diante da certidão supra, defiro o pedido de fls.1883. Intime-se.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Petição - 11/02/2014 16:30:35 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80002 - Protocolo: FPAA14000132588

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 11/02/2014 16:33:36 - DECISÃO provisória em AGRAVO - solicita informações

Certidão de Publicação Expedida - 12/02/2014 10:10:53 - Relação :0030/2014

Data da Disponibilização: 12/02/2014

Data da Publicação: 13/02/2014

Número do Diário: 1591

Página: 1923

Certidão de Publicação Expedida - 12/02/2014 10:10:54 - Relação :0030/2014

Data da Disponibilização: 12/02/2014

Data da Publicação: 13/02/2014

Número do Diário: 1591

Página: 1923

Ofício Expedido - 13/02/2014 15:50:45 - Ofício - Genérico

Decisão - 13/02/2014 15:51:17 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Tendo em vista a concessão do efeito suspensivo ao agravo, aguarde-se seu julgamento. Prestei informações nesta data conforme cópia anexa. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 17/02/2014 11:00:06 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 19/02/2014 12:11:54 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Petição - 19/02/2014 12:47:24 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80003 - Protocolo: FPAA14000160769

Petição - 19/02/2014 12:48:28 - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2018149-25.2014.8.26.0000 - Cópia da Interposição

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 19/02/2014 12:49:18 - OFÍCIO TJ/SP - agravo

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

2018149-25.2014.8.26.0000 c/ pedido de informações

Decisão - 24/02/2014 15:34:33 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Fls.1902: prestei as informações nesta data. Encaminhe-se o ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça. Fls.1903/1954: mantenho a decisão agravada. Intime-se.

Ofício Expedido - 24/02/2014 15:36:48 - Ofício - Genérico

Petição - 25/02/2014 13:52:15 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80004 - Protocolo: FPAA14000168171

Decisão - 27/02/2014 14:40:54 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Aguarde-se o julgamento do agravo. Intime-se.

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 03/04/2014 09:56:24 - DO TJ/SP

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 03/04/2014 12:16:59 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 07/04/2014 15:38:00 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada - 25/04/2014 16:04:33 - MONOCRÁTICA NO AGRAVO

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 09/05/2014 13:31:27 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 12/05/2014 17:29:00 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Decisão - 11/08/2014 14:56:41 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Encaminhem-se as informações de fls. 1895/1896 ao Egrégio Tribunal de Justiça, com a máxima urgência. Intime-se.

Decisão - 11/08/2014 14:56:57 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Aguarde-se o julgamento dos agravos. Intime-se.

Decisão - 11/08/2014 14:57:10 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Ciência as partes e MP. Intime-se.

Remessa - 19/08/2014 11:12:56 - Relação: 0380/2014

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Ciência as partes e MP. Intime-se.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/08/2014 10:59:19 - Relação :0380/2014

Data da Disponibilização: 20/08/2014

Data da Publicação: 21/08/2014

Número do Diário: 1715

Página: 2430

Decisão - 02/12/2014 11:55:36 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Requeiram as partes o que entendem de direito, em termos de prosseguimento. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 04/12/2014 11:55:00 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 19/12/2014 10:00:25 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Remessa - 19/01/2015 11:02:32 - Relação: 0660/2014

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Requeiram as partes o que entendem de direito, em termos de prosseguimento. Intime-se.

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 20/01/2015 10:49:56 - Relação :0660/2014

Data da Disponibilização: 20/01/2015

Data da Publicação: 21/01/2015

Número do Diário: 1809

Página: 3304

Conclusos para Sentença - 16/04/2015 15:14:56 - Tipo de local de destino: Juiz de Direito

Especificação do local de destino: Heloisa Margara da Silva Alcantara

Decisão - 04/05/2015 12:02:48 - Ordem nº 2012/001704 Vistos, Citem-se os requeridos. Intime-se. Piracicaba, 28 de abril de 2015. Heloisa Margara da Silva Alcantara Juiz de Direito

Mandado de Citação Expedido - 09/06/2015 14:45:23 - Mandado nº: 451.2015/026025-0

Situação: Cumprido - Ato positivo em 21/07/2015

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 09/06/2015 14:45:44 - Mandado nº: 451.2015/026024-1

Situação: Cumprido - Ato positivo em 16/06/2015

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Mandado de Citação Expedido - 09/06/2015 14:46:02 - Mandado nº: 451.2015/026022-5

Situação: Cumprido - Ato positivo em 22/09/2015

Local: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 10/06/2015 11:12:12 - Relação: 0364/2015

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos, Citem-se os requeridos. Intime-se. Piracicaba, 28 de abril de 2015. Heloisa Margara da Silva Alcantara Juiz de Direito

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/06/2015 10:49:58 - Relação :0364/2015

Data da Disponibilização: 11/06/2015

Data da Publicação: 12/06/2015

Número do Diário: 1902

Página: 2339

Carta Precatória Expedida - 11/06/2015 13:04:37 - Carta Precatória - Citação da Fazenda Pública - Rito Ordinário - Fazenda Pública

Carta Precatória Expedida - 11/06/2015 13:05:54 - Carta Precatória - Citação da Fazenda Pública - Rito Ordinário - Fazenda Pública

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 17/06/2015 - CERTIDÃO Processo Físico nº:0021148-58.2012.8.26.0451 Classe - Assunto:Ação Civil Pública - Licitações Requerente:Ministerio Publico do Estado de São Paulo Requerido:Município de Piracicaba e outros Situação do MandadoCumprido - Ato positivo Oficial de JustiçaMaria Odila Protti Salvaia Barone (25452) CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 451.2015/026024-1, procedi diligências e aí sendo: CITEI, FAZENDA PUBLICA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA, na pessoa de seu procurador Dr. MAURO RONTANI, para todos os termos e conteúdo do mandado referido, que li e lhe dei para ler, do que ficou bem ciente. Dei-lhe contrafé, que aceitou, exarando no mandado sua nota de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ciência. O referido é verdade e dou fé. Piracicaba, 13 de junho de 2015. Número de Atos: 01
Mandado Juntado - 17/06/2015 13:51:41 - CITOU PREFEITURA
Mandado Devolvido Cumprido Negativo - 05/10/2015 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Negativo
Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/10/2015 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 05/10/2015 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo
Petição - 05/10/2015 11:03:33 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80005 - Protocolo: FPAA15000715480
Petição - 05/10/2015 11:03:35 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80006 - Protocolo: FFPA15003714309
Petição - 05/10/2015 11:03:36 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80007 - Protocolo: FPAA15000781509
Mandado Juntado - 05/10/2015 11:04:43Mandado Juntado - 05/10/2015 11:05:08Carta Precatória Juntada - 05/10/2015 11:05:49Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 05/10/2015 13:21:44 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 08/10/2015 17:43:20 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública
Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 13/10/2015 09:39:33 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 22/10/2015 18:00:36 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública
Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 23/10/2015 13:38:05 - autos remetidos ao mp (1º ao 11º volumes).
Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 06/11/2015 17:47:44 - autos remetidos ao mp (1º ao 11º volumes).
Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública
Decisão - 01/12/2015 15:10:10 - Ordem nº 2012/001704. Vistos. Dê-se vista aos requeridos dos documentos apresentados pelo requerente (fls.2377/2494). Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Piracicaba, 30 de novembro de 2015. Wander Pereira Rossette Júnior - Juiz de Direito
Carta Precatória Juntada - 02/03/2016 16:58:07Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 03/03/2016 11:29:15 - Tipo de local de destino: Ministério Público
Especificação do local de destino: Ministério Público
Recebidos os Autos do Ministério Público - 08/03/2016 09:41:17 - Tipo de local de destino: Cartório
Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública
Remessa - 14/03/2016 10:51:00 - Relação: 0124/2016
Teor do ato: Ordem nº 2012/001704. Vistos. Dê-se vista aos requeridos dos documentos apresentados pelo requerente (fls.2377/2494). Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Piracicaba, 30 de novembro de 2015. Wander Pereira Rossette Júnior - Juiz de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP), Carlos Gustavo Barella Medina (OAB 266922/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 15/03/2016 15:01:15 - Relação :0124/2016

Data da Disponibilização: 15/03/2016

Data da Publicação: 16/03/2016

Número do Diário: 2076

Página: 2836

Petição - 28/03/2016 14:04:05 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80008 - Protocolo: FJM16010924724

Petição - 01/04/2016 10:10:16 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petições Diversas em Ação Civil Pública - Número: 80009 - Protocolo: FPAA16000202104

Decisão - 01/04/2016 16:59:27 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Fls. 2500: defiro. Cite-se no endereço indicado. Fls. 2504: após, defiro o prazo adicional à requerida Enob Engenharia. Intime-se. Piracicaba, 29 de março de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Petição - 11/07/2016 14:59:14 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80010 - Protocolo: FJM16011521637

Petição - 11/07/2016 14:59:33 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80011 - Protocolo: FPAA16000411890

Mandado de Citação Expedido - 14/07/2016 13:49:42 - Mandado nº: 451.2016/033036-6

Situação: Cumprido - Ato positivo em 20/07/2016

Mandado Juntado - 19/09/2016 18:29:13 Petição - 19/09/2016 18:29:41 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80012 - Protocolo: FJM16013292653

Decisão - 19/09/2016 18:31:52 - Decisão de fls. 2507: "Ordem nº 2012/001704. Vistos. Fls. 2500: defiro. Cite-se no endereço indicado. Fls. 2504: após, defiro o prazo adicional à requerida Enob Engenharia. Intime-se. Piracicaba, 29 de março de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior - Juiz de Direito" e decisão de fls. 2550: "Ordem nº 2012/001704. Vistos. Documentos de fls. 2508/2522 e 2523/2549: digam as partes. Intime-se. Piracicaba, 13 de setembro de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior - Juiz de Direito"

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 20/09/2016 12:07:05 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 26/09/2016 17:40:56 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 29/09/2016 13:16:57 - Relação: 0658/2016

Teor do ato: Decisão de fls. 2507: "Ordem nº 2012/001704. Vistos. Fls. 2500: defiro. Cite-se no endereço indicado. Fls. 2504: após, defiro o prazo adicional à requerida Enob Engenharia. Intime-se. Piracicaba, 29 de março de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior - Juiz de Direito" e decisão de fls. 2550: "Ordem nº 2012/001704. Vistos. Documentos de fls. 2508/2522 e 2523/2549: digam as partes. Intime-se. Piracicaba, 13 de setembro de 2016. Wander Pereira Rossette Júnior - Juiz de Direito"

Advogados(s): Patricia do Carmo Tomicioli do Nascimento Bissoli (OAB 152233/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 30/09/2016 11:28:26 - Relação :0658/2016

Data da Disponibilização: 30/09/2016



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Data da Publicação: 03/10/2016

Número do Diário: 2212

Página: 2673

Petição - 21/11/2016 10:35:14 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80013 - Protocolo: FPAA16000753036

Petição - 21/11/2016 10:35:46 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80014 - Protocolo: FJMJ16015790460

Decisão - 10/03/2017 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Baixo os autos em cartório, a pedido da serventia, para juntada de documentos. Intime-se. Piracicaba, 10 de março de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Petição - 13/03/2017 10:09:34 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80015 - Protocolo: FFPA17000314605

Decisão Interlocutória de 2ª Instância Juntada - 13/03/2017 10:12:10 Decisão - 15/03/2017 12:34:02 - Ordem nº 2012/001704. Vistos. Substabelecimento de fls. 2633/2635: anote-se. Documentos de fls. 2638/2647: ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Piracicaba, 13 de março de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior - Juiz de Direito

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 10/04/2017 11:48:17 - Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 18/04/2017 18:00:20 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 24/04/2017 14:30:50 - Relação: 0248/2017

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704. Vistos. Substabelecimento de fls. 2633/2635: anote-se. Documentos de fls. 2638/2647: ciência às partes. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Piracicaba, 13 de março de 2017. Wander Pereira Rossette Júnior - Juiz de Direito

Advogados(s): Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/04/2017 11:00:23 - Relação :0248/2017

Data da Disponibilização: 25/04/2017

Data da Publicação: 26/04/2017

Número do Diário: 2333

Página: 3028

Certidão de Cartório Expedida - 24/07/2017 14:23:19 - Certidão - Genérica

Decisão - 11/10/2017 15:44:57 - Vistos, Certifique a serventia o decurso do prazo de contestação para a ré Piracicaba Ambiental S/A. Após, manifestem-se todos os requeridos sobre as provas que pretendem produzir, justificando necessidade de pertinência. O MP já se manifestou quanto a isso, a fls. 2353/2376. Em seguida, conclusos para saneamento do feito. Intime-se.

Certidão de Cartório Expedida - 27/02/2018 11:22:00 - Certidão - Genérica

Remessa - 28/02/2018 13:12:22 - Relação: 0092/2018

Teor do ato: Vistos, Certifique a serventia o decurso do prazo de contestação para a ré Piracicaba Ambiental S/A. Após, manifestem-se todos os requeridos sobre as provas que pretendem produzir, justificando necessidade de pertinência. O MP já se manifestou quanto a isso, a fls. 2353/2376. Em seguida, conclusos para saneamento do feito. Intime-se.

Advogados(s): Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Publicação Expedida - 01/03/2018 10:37:35 - Relação :0092/2018

Data da Disponibilização: 01/03/2018

Data da Publicação: 02/03/2018

Número do Diário: 2526

Página: 3076

Petição - 16/07/2018 15:06:27 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80016 - Protocolo: FPAA18000090370

Petição - 16/07/2018 15:06:44 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80017 - Protocolo: FJMJ18011174332

Petição - 16/07/2018 15:06:59 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80018 - Protocolo: FFPA18000419008

Certidão de Cartório Expedida - 16/07/2018 15:17:53 - Certidão - Genérica

Mandado Devolvido Cumprido Positivo - 16/07/2018 15:18:09 - Certidão - Oficial de Justiça - Mandado Cumprido Positivo

Decisão - 30/08/2018 11:54:35 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Ao MP. Intime-se. Piracicaba, 24 de agosto de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Petição - 30/08/2018 15:19:37 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80019 - Protocolo: FJMJ18013848114

Remessa - 31/08/2018 12:59:02 - Relação: 0588/2018

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Ao MP. Intime-se. Piracicaba, 24 de agosto de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 03/09/2018 11:01:38 - Relação :0588/2018

Data da Disponibilização: 03/09/2018

Data da Publicação: 04/09/2018

Número do Diário: 2651

Página: 3145

Certidão de Cartório Expedida - 03/09/2018 14:27:53 - Certidão - Genérica

Certidão de Cartório Expedida - 03/09/2018 14:28:04 - Certidão - Genérica

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 05/09/2018 13:01:15 - Volumes 10, 11, 12 e 13

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 08/10/2018 14:38:57 - Volumes 10, 11, 12 e 13

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 08/10/2018 14:43:30 - Certifico e dou fé que encerrei o 13º Volume destes autos às fls. 3187. Nada mais.

Certidão de Cartório Expedida - 08/10/2018 14:47:05 - Certifico e dou fé que iniciei o 14º Volume destes autos às fls. 3188. Nada mais.

Certidão de Cartório Expedida - 08/10/2018 15:02:03 - Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao Ministério Público em 05/09/2018. Certifico ainda que os autos foram devolvidos neste Cartório nesta data, com manifestação já juntada de fls. 2719 a 3187. Nada mais.

Decisão de Saneamento do Processo - 13/12/2018 12:26:03 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Expeçam-se os ofícios como requerido no item 2 de fls.2722, para que prestem as informações em 15 dias. Instruam-se os ofícios com cópia da manifestação de fls.2353/2376 e fls.2720/2741.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Sem prejuízo, dê-se vista às partes contrárias do requerimento e documentos apresentados pelo Ministério Público (fls.2720/3187). Intime-se. Piracicaba, 10 de dezembro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Ofício Expedido - 23/01/2019 15:37:40 - Ofício - Transcrição de Despacho - Genérico

Ofício Expedido - 23/01/2019 15:37:40 - Ofício - Transcrição de Despacho - Genérico

Ofício Expedido - 23/01/2019 15:37:40 - Ofício - Transcrição de Despacho - Genérico

Ofício Expedido - 23/01/2019 15:37:40 - Ofício - Transcrição de Despacho - Genérico

Remessa - 06/02/2019 13:22:59 - Relação: 0048/2019

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Expeçam-se os ofícios como requerido no item 2 de fls.2722, para que prestem as informações em 15 dias. Instruam-se os ofícios com cópia da manifestação de fls.2353/2376 e fls.2720/2741. Sem prejuízo, dê-se vista às partes contrárias do requerimento e documentos apresentados pelo Ministério Público (fls.2720/3187). Intime-se. Piracicaba, 10 de dezembro de 2018. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragozo (OAB 60332/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 07/02/2019 10:56:17 - Relação :0048/2019

Data da Disponibilização: 07/02/2019

Data da Publicação: 08/02/2019

Número do Diário: 2744

Página: 3443

Petição - 08/05/2019 15:15:28 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80020 - Protocolo: FPAA19000061714

Ofício Juntado - 08/05/2019 15:15:30 - Juntada a petição diversa - Tipo: Ofício em Ação Civil Pública Cível - Número: 80021 - Protocolo: FPAA19000065253

Petição - 08/05/2019 15:15:32 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80022 - Protocolo: FPAA19000076673

Petição - 08/05/2019 15:15:33 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80023 - Protocolo: FJM19011332259

Decisão de Saneamento do Processo - 09/05/2019 11:01:03 - Decisão de fls. 3258: "Ordem nº 2012/001704 Vistos. Fls.3202: resposta ao ofício da Consimares. Fls.3208: resposta ao ofício da Cisbra. Fls.3212 e 3228: manifestação do Sedema. Fls. 3216: resposta ao ofício da Consab. Fls. 3244: manifestação da Enob. Digam as partes acerca das manifestações e documentos novos juntados, no prazo de 15 dias, a iniciar pela parte autora (Ministério Público). Intime-se. Piracicaba, 08 de maio de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito" e ato ordinatório de fls. 3404: "Ordem nº: 1704/12. Ciência aos requeridos da manifestação e documentos juntados pelo MP às fls. 3260/3402."

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 10/05/2019 11:53:35 - VOLUMES 10 A 14

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 07/06/2019 17:10:12 - VOLUMES 10 A 14

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 07/06/2019 17:24:48 - Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao Ministério Público em 10/05/2019. Certifico ainda que os autos foram devolvidos neste Cartório nesta data, com manifestação já juntada de fls. 3260 a 3402. Nada mais.

Certidão de Cartório Expedida - 11/06/2019 16:07:56 - Certidão - Genérica



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Certidão de Cartório Expedida - 11/06/2019 16:08:22 - Certidão - Genérica

Ato ordinatório - 11/06/2019 16:16:56 - Ordem nº: 1704/12. Ciência aos requeridos da manifestação e documentos juntados pelo MP às fls. 3260/3402.

Remessa - 24/06/2019 13:39:43 - Relação: 0330/2019

Teor do ato: Decisão de fls. 3258: "Ordem nº 2012/001704 Vistos. Fls.3202: resposta ao ofício da Consimares. Fls.3208: resposta ao ofício da Cisbra. Fls.3212 e 3228: manifestação do Sedema. Fls. 3216: resposta ao ofício da Consab. Fls. 3244: manifestação da Enob. Digam as partes acerca das manifestações e documentos novos juntados, no prazo de 15 dias, a iniciar pela parte autora (Ministério Público). Intime-se. Piracicaba, 08 de maio de 2019. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito" e ato ordinatório de fls. 3404: "Ordem nº: 1704/12. Ciência aos requeridos da manifestação e documentos juntados pelo MP às fls. 3260/3402."

Advogados(s): Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 25/06/2019 11:11:51 - Relação :0330/2019

Data da Disponibilização: 25/06/2019

Data da Publicação: 26/06/2019

Número do Diário: 2835

Página: 3648

Petição - 02/12/2019 14:08:21 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80024 - Protocolo: FPAA19000254250

Petição - 02/12/2019 14:09:10 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80025 - Protocolo: FJM19013576372

Petição - 02/12/2019 14:11:12 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80026 - Protocolo: FFPA19001395987

Certidão de Cartório Expedida - 02/12/2019 14:30:13 - Certidão - Genérica

Conclusos para Decisão - 18/12/2019 12:46:04 Petição - 04/03/2020 15:00:00 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80027 - Protocolo: FPAA20000058425

Decisão de Saneamento do Processo - 06/03/2020 12:55:09 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Sobre a petição e documentos de fls. 3.449/3.532, (manifestação e documentos juntados pelo MP) dê-se ciência primeiramente à parte contrária (requeridos). Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se. Piracicaba, 04 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remessa - 06/03/2020 13:21:19 - Relação: 0132/2020

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Sobre a petição e documentos de fls. 3.449/3.532, (manifestação e documentos juntados pelo MP) dê-se ciência primeiramente à parte contrária (requeridos). Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para apreciação. Intime-se. Piracicaba, 04 de março de 2020. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 09/03/2020 10:44:25 - Relação :0132/2020

Data da Disponibilização: 09/03/2020

Data da Publicação: 10/03/2020

Número do Diário: 3000

Página: 3231

Procedência - 15/06/2020 18:19:58 - ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que nos autos consta,



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de BARJAS NEGRI, ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, KÜTTER GMBH & CO. KG. e PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA para: RECONHECER E DECLARAR A NULIDADE do processo licitatório relativo ao Edital de Concorrência nº 05/2011 e, em consequência, do contrato e dos atos ordenadores de despesas, em razão do respeito e descumprimento das normas relativas a publicidade, transparência, planejamento e controle social pela ausência de Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Serviço Público de Limpeza Urbana, bem como ausência de entidade reguladora em momento prévio à assinatura do contrato, além do descumprimento das regras relativas à publicidade dos atos, resultando no tolhimento do controle e participação social; pela ausência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Licença Prévia ou diretrizes para o licenciamento ambiental adequadas bem como pela irresponsabilização da SPE pelo passivo ambiental e atrasos na execução do contrato; descumprimento de normas relativas à coleta seletiva e redução de resíduos, agravadas pela ausência de inclusão e participação dos catadores de material reciclável e da Cooperativa de Triagem de Materiais Recicláveis do bairro Ondinhas, bem como pela ausência de estipulação e regulamentação da logística reversa; pelo direcionamento doloso e sem justificativa da licitação à SPE, bem como pela ausência de regulamentação, especialmente estipulação de metas e quantitativos, das receitas extraordinárias; pela ilegalidade da escolha da concessão de serviço público por meio de parceria público-privada e pela adoção de critério de contraprestação por tonelada de resíduo coletado, em descumprimento às normas vigentes. CONDENAR OS RÉUS SOLIDARIAMENTE a ressarcirem integralmente os danos ao erário causados pela conduta ímproba em razão do direcionamento da licitação, observado o caráter regressivo disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, cujo valor se especifica para evitar o enriquecimento ilícito do Município pelos serviços prestados ao longo dos últimos anos pela SPE: b.1) Para o ressarcimento integral do dano, a partir do prazo de encerramento previsto no cronograma para a implementação da CTR-Palmeiras, todos os valores pagos para a destinação em Aterros diversos (fls. 3236/3239) deverão ser devolvidos pelos corréus, salientando sua responsabilidade solidária ao erário público. A fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais valores pagos após esta sentença deverão ser objeto de responsabilidade única e exclusiva da SPE, sem oneração dos cofres públicos, o que deverá ser objeto de prestação de contas específica ao Município de Piracicaba e sujeito ao controle social. b.2) ante a completa omissão no compartilhamento de receitas já geradas, até porque o início de tratativas (fls. 3426) sem qualquer transparência, participação ou controle é manifestamente inválido, sendo de rigor a condenação da ré SPE na devolução de todo valor auferido por receitas extraordinárias ao erário público, que deverá ser redirecionado a Cooperativa Reciclador Solidário para implementação de melhorias estruturais e promoção da educação ambiental, com o fulcro de realizar a ordem de prioridades do PNRS, com a fiscalização pelo Ministério Público. c.3) a devolução de todo o montante dispendido pelo Município de Piracicaba para "amortização de investimentos e remuneração sobre o capital investido", deverá ser restituído ao erário público solidariamente pelos corréus, com valor contabilizado em liquidação de sentença por meio de perícia contábil. c.4) eventuais custas, emolumentos, encargos e demais despesas processuais. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, por meio de perícia contábil, e deverão ser corrigidos monetariamente desde o repasse a SPE pelo IPCA-E e incidentes juros de mora na proporção de 1% desde a citação (tratando-se de pluralidade de réus, desde a última citação). RECONHECER e DECLARAR que, embora não incluídos expressamente no polo passivo da lide, conforme cláusula 3.2 do contrato (fl. 688), as empresas ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (líder do CONSÓRCIO PIRACICABA AMBIENTAL, também integrado pela empresa alemã



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

KÜTTER GMBH & CO. KG.), PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA respondem solidariamente por qualquer obrigação oriunda desta sentença, tendo o credor o direito a exigir e receber de um ou alguns devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum (art. 275, do Código Civil). CONDENAR o réu BARJAS NEGRI pelo cometimento de ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, consistentes na violação do artigo 10, VIII e XIV, e artigo 11, caput e I, II e IV, da Lei nº 8.429/92, nas sanções do art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, isto é, no ressarcimento do dano, nos termos acima exarados, de forma solidária às corrês; no pagamento de multa civil equivalente a 12 vezes o valor do subsídio percebido mensalmente pelo agente, acrescido de juros de mora de 1% desde a citação e correção monetária pelo IPCA-E desde o ajuizamento da ação; e na suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos, julgando totalmente procedente o pedido do Ministério Público neste ponto. CONCEDER PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA (fl. 3275) requerida pelo Ministério Público para, ante a urgência de tais medidas para contenção dos danos ao erário e ao meio ambiente e a patente ilegalidade do edital : c.1) DETERMINAR A SPE que, prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta sentença, apresente novo cronograma físico da implementação e funcionamento da obra prevista no contrato, em que conste o prazo para início de geração de receitas extraordinárias e sua quantificação, com base nas licenças ambientais e no estudo gravimétrico realizados, especialmente em relação ao composto fertilizante e ao CH4. E AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA que, após esse período, apresente, em prazo razoável e em conjunto aos mecanismos de controle (ARES-PCJ, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Serviço Público de Limpeza Urbana e MP) definir metas, critérios e quantitativos para o compartilhamento das receitas extraordinárias objetivando a modicidade da contraprestação, tal qual previsto inicialmente no Edital e Contrato, ficando o descumprimento sujeito à multa diária e apuração de crime de desobediência, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal pelo dano. c.2) DETERMINAR A SPE que no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta sentença, os futuros valores obtidos pela receita extraordinária CDRU e recicláveis pela ré deverão ser compartilhados na proporção de, no mínimo, 50% diretamente com a Cooperativa, que deverá promover, com participação dos catadores, a promoção da política pública de reciclagem, com prestação de contas ao Município de Piracicaba nas bases do convênio já firmado e à ARES-PCJ, sendo o restante explicitamente aplicado na modicidade da contraprestação, ambos sujeitos ao controle social e do Ministério Público, cabendo a SPE a comprovação mensal da receita, autorizada a fiscalização in locu, pela ARES-PCJ, MP, Prefeitura de Piracicaba e demais conselhos participativos interessados, ficando o descumprimento sujeito à multa e apuração de crime de desobediência, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal pelo dano. c.3) DETERMINAR AO MUNICÍPIO E A SPE, com observância do art. 26 da LINDB, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade com a DNSB, PNRS, Plano Municipal de Resíduos Sólidos e o Manual de Orientação para a elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente um cronograma que contemple a redução anual e progressiva dos resíduos sólidos urbanos do Município de Piracicaba, o qual servirá como teto para a contraprestação por tonelada, descumprimento sujeito à multa e apuração de crime de desobediência, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal pelo dano. c.4) DETERMINAR ao agente público réu, BARJAS NEGRI, e ao MUNICÍPIO DE PIRACICABA que, no cumprimento das determinações da presente sentença observem o art. 26 da LINDB e as determinações contidas nessa sentença, sob pena de multa e apuração de crime de desobediência a cargo do cumprimento da medida, ficando o Ministério Público responsável pela fiscalização e provocação no caso de reiteração das irregularidades. c.5) Ante a manifesta desproporção entre o serviço prestado e o valor já antecipado pelo Município de Piracicaba a SPE em descumprimento aos fins da PPP pelo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

pagamento anterior à execução das obras e serviços, conforme constatado pelo TCE-SP, fica defeso o realinhamento/revisão para suposto reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base na teoria da imprevisão até o trânsito em julgado, ressalvado o reajuste (atualização) nos termos prefixados no contrato. Pela sucumbência, condeno os três requeridos (excluído o Município) a arcar proporcionalmente com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 30.000,00, em montante de R\$ 10.000,00 para cada, nos termos do art. 85, § 8º e art. 87, caput e § 1º, do CPC. Oficie-se as Prefeituras dos Municípios mencionados no "6" da "Parte III" para ciência das irregularidades constatadas com cópia da presente sentença. Com base no art. 139, III, do CPC, dadas as minúcias observadas nessa sentença, ficam as partes alertadas da incidência do art. 80, VII e art. 918, parágrafo único, e penas do artigo 81, do CPC. P.I.C.

Remessa - 15/06/2020 18:21:09 - Relação: 0346/2020

Teor do ato: ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que nos autos consta, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face de BARJAS NEGRI, ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, KÜTTER GMBH & CO. KG. e PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA para: RECONHECER E DECLARAR A NULIDADE do processo licitatório relativo ao Edital de Concorrência nº 05/2011 e, em consequência, do contrato e dos atos ordenadores de despesas, em razão do respeito e descumprimento das normas relativas a publicidade, transparência, planejamento e controle social pela ausência de Conselho Municipal de Acompanhamento, Controle Social do Serviço Público de Limpeza Urbana, bem como ausência de entidade reguladora em momento prévio à assinatura do contrato, além do descumprimento das regras relativas à publicidade dos atos, resultando no tolhimento do controle e participação social; pela ausência de Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Licença Prévia ou diretrizes para o licenciamento ambiental adequadas bem como pela irresponsabilização da SPE pelo passivo ambiental e atrasos na execução do contrato; descumprimento de normas relativas à coleta seletiva e redução de resíduos, agravadas pela ausência de inclusão e participação dos catadores de material reciclável e da Cooperativa de Triagem de Materiais Recicláveis do bairro Ondinhas, bem como pela ausência de estipulação e regulamentação da logística reversa; pelo direcionamento doloso e sem justificativa da licitação à SPE, bem como pela ausência de regulamentação, especialmente estipulação de metas e quantitativos, das receitas extraordinárias; pela ilegalidade da escolha da concessão de serviço público por meio de parceria público-privada e pela adoção de critério de contraprestação por tonelada de resíduo coletado, em descumprimento às normas vigentes. CONDENAR OS RÉUS SOLIDARIAMENTE a ressarcirem integralmente os danos ao erário causados pela conduta ímproba em razão do direcionamento da licitação, observado o caráter regressivo disposto no art. 59, parágrafo único, da Lei 8.666/93, cujo valor se especifica para evitar o enriquecimento ilícito do Município pelos serviços prestados ao longo dos últimos anos pela SPE: b.1) Para o ressarcimento integral do dano, a partir do prazo de encerramento previsto no cronograma para a implementação da CTR-Palmeiras, todos os valores pagos para a destinação em Aterros diversos (fls. 3236/3239) deverão ser devolvidos pelos corréus, salientando sua responsabilidade solidária ao erário público. A fim de promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, eventuais valores pagos após esta sentença deverão ser objeto de responsabilidade única e exclusiva da SPE, sem oneração dos cofres públicos, o que deverá ser objeto de prestação de contas específica ao Município de Piracicaba e sujeito ao controle social. b.2) ante a completa omissão no compartilhamento de receitas já geradas, até porque o início de tratativas (fls. 3426) sem qualquer transparência, participação ou controle é manifestamente inválido, sendo de rigor a condenação da ré SPE na devolução de todo valor auferido por receitas extraordinárias ao erário público, que deverá ser redirecionado a Cooperativa Reciclador Solidário para implementação de melhorias estruturais e



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

promoção da educação ambiental, com o fulcro de realizar a ordem de prioridades do PNRS, com a fiscalização pelo Ministério Público. c.3) a devolução de todo o montante dispendido pelo Município de Piracicaba para "amortização de investimentos e remuneração sobre o capital investido", deverá ser restituído ao erário público solidariamente pelos corréus, com valor contabilizado em liquidação de sentença por meio de perícia contábil. c.4) eventuais custas, emolumentos, encargos e demais despesas processuais. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, por meio de perícia contábil, e deverão ser corrigidos monetariamente desde o repasse a SPE pelo IPCA-E e incidentes juros de mora na proporção de 1% desde a citação (tratando-se de pluralidade de réus, desde a última citação). RECONHECER e DECLARAR que, embora não incluídos expressamente no polo passivo da lide, conforme cláusula 3.2 do contrato (fl. 688), as empresas ENOB ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA (líder do CONSÓRCIO PIRACICABA AMBIENTAL, também integrado pela empresa alemã KÜTTER GMBH & CO. KG.), PIRACICABA AMBIENTAL SOCIEDADE ANÔNIMA respondem solidariamente por qualquer obrigação oriunda desta sentença, tendo o credor o direito a exigir e receber de um ou alguns devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum (art. 275, do Código Civil). CONDENAR o réu BARJAS NEGRI pelo cometimento de ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, consistentes na violação do artigo 10, VIII e XIV, e artigo 11, caput e I, II e IV, da Lei nº 8.429/92, nas sanções do art. 12, III, da Lei nº 8.429/92, isto é, no ressarcimento do dano, nos termos acima exarados, de forma solidária às corréus; no pagamento de multa civil equivalente a 12 vezes o valor do subsídio percebido mensalmente pelo agente, acrescido de juros de mora de 1% desde a citação e correção monetária pelo IPCA-E desde o ajuizamento da ação; e na suspensão dos direitos políticos pelo prazo de 5 (cinco) anos, julgando totalmente procedente o pedido do Ministério Público neste ponto. CONCEDER PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA (fl. 3275) requerida pelo Ministério Público para, ante a urgência de tais medidas para contenção dos danos ao erário e ao meio ambiente e a patente ilegalidade do edital : c.1) DETERMINAR A SPE que, prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta sentença, apresente novo cronograma físico da implementação e funcionamento da obra prevista no contrato, em que conste o prazo para início de geração de receitas extraordinárias e sua quantificação, com base nas licenças ambientais e no estudo gravimétrico realizados, especialmente em relação ao composto fertilizante e ao CH4. E AO MUNICÍPIO DE PIRACICABA que, após esse período, apresente, em prazo razoável e em conjunto aos mecanismos de controle (ARES-PCJ, Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Serviço Público de Limpeza Urbana e MP) definir metas, critérios e quantitativos para o compartilhamento das receitas extraordinárias objetivando a modicidade da contraprestação, tal qual previsto inicialmente no Edital e Contrato, ficando o descumprimento sujeito à multa diária e apuração de crime de desobediência, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal pelo dano. c.2) DETERMINAR A SPE que no prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta sentença, os futuros valores obtidos pela receita extraordinária CDRU e recicláveis pela ré deverão ser compartilhados na proporção de, no mínimo, 50% diretamente com a Cooperativa, que deverá promover, com participação dos catadores, a promoção da política pública de reciclagem, com prestação de contas ao Município de Piracicaba nas bases do convênio já firmado e à ARES-PCJ, sendo o restante explicitamente aplicado na modicidade da contraprestação, ambos sujeitos ao controle social e do Ministério Público, cabendo a SPE a comprovação mensal da receita, autorizada a fiscalização in locu, pela ARES-PCJ, MP, Prefeitura de Piracicaba e demais conselhos participativos interessados, ficando o descumprimento sujeito à multa e apuração de crime de desobediência, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal pelo dano. c.3) DETERMINAR AO MUNICÍPIO E A SPE, com observância do art. 26 da LINDB, que apresente, no prazo de 60 (sessenta) dias, em conformidade



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PIRACICABA
FORO DE PIRACICABA
1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail: piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

com a DNSB, PNRS, Plano Municipal de Resíduos Sólidos e o Manual de Orientação para a elaboração dos Planos de Gestão de Resíduos Sólidos do Ministério do Meio Ambiente um cronograma que contemple a redução anual e progressiva dos resíduos sólidos urbanos do Município de Piracicaba, o qual servirá como teto para a contraprestação por tonelada, descumprimento sujeito à multa e apuração de crime de desobediência, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, administrativa e criminal pelo dano. c.4) DETERMINAR ao agente público réu, BARJAS NEGRI, e ao MUNICÍPIO DE PIRACICABA que, no cumprimento das determinações da presente sentença observem o art. 26 da LINDB e as determinações contidas nessa sentença, sob pena de multa e apuração de crime de desobediência a cargo do cumprimento da medida, ficando o Ministério Público responsável pela fiscalização e provocação no caso de reiteração das irregularidades. c.5) Ante a manifesta desproporção entre o serviço prestado e o valor já antecipado pelo Município de Piracicaba a SPE em descumprimento aos fins da PPP pelo pagamento anterior à execução das obras e serviços, conforme constatado pelo TCE-SP, fica desfeito o realinhamento/revisão para suposto reequilíbrio econômico-financeiro do contrato com base na teoria da imprevisão até o trânsito em julgado, ressalvado o reajuste (atualização) nos termos prefixados no contrato. Pela sucumbência, condeno os três requeridos (excluído o Município) a arcar proporcionalmente com as custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 30.000,00, em montante de R\$ 10.000,00 para cada, nos termos do art. 85, § 8º e art. 87, caput e § 1º, do CPC. Oficie-se as Prefeituras dos Municípios mencionados no "6" da "Parte III" para ciência das irregularidades constatadas com cópia da presente sentença. Com base no art. 139, III, do CPC, dadas as minúcias observadas nessa sentença, ficam as partes alertadas da incidência do art. 80, VII e art. 918, parágrafo único, e penas do artigo 81, do CPC. P.I.C.

Advogados(s): Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 17/06/2020 10:02:27 - Relação :0346/2020

Data da Disponibilização: 17/06/2020

Data da Publicação: 18/06/2020

Número do Diário: 3064

Página: 3163

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 21/09/2020 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 23/09/2020 15:06:23 - Volumes 14 e 15+8º vol. do agravo 0190781-62.2012.8.26.0000

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 30/09/2020 15:25:40 - Volumes 14 e 15+8º vol. do agravo 0190781-62.2012.8.26.0000

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Apelação/Razões Juntada - 05/10/2020 17:08:47 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil Pública Cível - Número: 80028 - Protocolo: WPAA20701977264

Apelação/Razões Juntada - 30/11/2020 19:00:13 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil Pública Cível - Número: 80030 - Protocolo: FPAA20000115495 - Complemento: ENOB Engenharia Ambiental Ltda. e Piracicaba Ambiental S.A.

Apelação/Razões Juntada - 29/01/2021 18:05:58 - Juntada a petição diversa - Tipo: Razões de Apelação em Ação Civil Pública Cível - Número: 80031 - Protocolo: FPAA20000117700 - Complemento: Interposto pelo Município de Piracicaba às fls. 5279/5309

Agravo de Instrumento Juntado - 24/02/2021 18:46:07 - CÓPIA DAS DECISÕES DO AGRAVO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DE INSTRUMENTO 0190781-62.2012.8.26.0000 - interposto conforme fls.1266/1373 contra Decisão de 06/08/2012 às fls.1241/1245 - RECURSO IMPROVIDO - COM TRÂNSITO EM JULGADO

Decisão do Superior Tribunal de Justiça - STJ - Juntada - 24/02/2021 18:57:17 - Fls.5326/5343 - REsp 1653781/SP - Agravo em Recurso Especial 802.311-SP (2015/0258370-5) - ORIGEM: Recurso Especial no AGRAVO DE INSTRUMENTO 0190781-62.2012.8.26.0451 - DECISÃO: "NEGADO RECURSO INTERPOSTO" - Transito em julgado em 16/10/2020.

Certidão de Cartório Expedida - 26/02/2021 16:06:14 - expedir os ofícios determinado às fls.3578, às prefeituras mencionadas no "6" da "parte III" da r. Sentença de fl.3534/3578, cuja cópia segue.

Ofício Expedido - 26/02/2021 16:07:07 - Ofício - Genérico

Ofício Expedido - 26/02/2021 16:07:07 - Ofício - Genérico

Ofício Expedido - 26/02/2021 16:07:07 - Ofício - Genérico

Ofício Expedido - 26/02/2021 16:07:07 - Ofício - Genérico

Petição - 26/02/2021 18:21:47 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública Cível - Número: 80029 - Protocolo: FFPA20000401557

Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada - 01/03/2021 - Enviado e-mail encaminhando ofícios fls.5346/5349

Recurso - 05/03/2021 14:22:53 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Fls.3583/4223: recurso de apelação interposto pelo Requerido Barjas Negri. Fls.4225/5277: recurso de apelação interposto pelos Requeridos Enob Engenharia Ambiental Ltda., e Piracicaba Ambiental S/A. Fls.5279/5309: recurso de apelação interposto pelo Município de Piracicaba. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Fls. 5351/5355: Ao MP para manifestação. Ciência às partes sobre julgamento do Agravo (não provido) às fls.5310/5344. Após, em atenção ao §3º do art. 1010 do CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se.

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 18/05/2021 15:00:54 - 11 volumes: do 14º ao 24º vls.

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 01/07/2021 16:12:14 - 11 volumes: do 14º ao 24º vls.

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 01/07/2021 18:31:02 - encerramento do 24º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 5476

Certidão de Cartório Expedida - 01/07/2021 18:33:37 - abertura do 25º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 5477

Certidão de Cartório Expedida - 01/07/2021 18:44:13 - Certifico e dou fé que os autos estiveram em carga ao Ministério Público do Estado de São Paulo na data de 18/05/2021, recebido em cartório nesta data, com manifestação encartado às fls. 5365/5375, e Contrarrazões de Recurso de Apelação encartado às fls. 5376/5475. Nada Mais.

AR Positivo Juntado - 06/07/2021 18:23:53 - 4 ARs. referentes aos Ofícios expedidos em 26/02/2021 conforme fls. 5345/5349

Remessa - 08/07/2021 13:14:30 - Relação: 0256/2021

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Fls.3583/4223: recurso de apelação interposto pelo Requerido Barjas Negri. Fls.4225/5277: recurso de apelação interposto pelos Requeridos Enob Engenharia Ambiental Ltda., e Piracicaba Ambiental S/A. Fls.5279/5309: recurso de apelação interposto pelo Município de Piracicaba. Nos termos do §1º do art. 1010 do CPC, apresente o apelado as contrarrazões. Fls. 5351/5355: Ao MP para manifestação. Ciência às partes sobre julgamento do Agravo (não provido) às fls.5310/5344. Após, em atenção ao §3º do art. 1010 do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CPC, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça. Intime-se.

Advogados(s): Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 13/07/2021 11:15:28 - Relação :0256/2021

Data da Disponibilização: 13/07/2021

Data da Publicação: 14/07/2021

Número do Diário: 3317

Página: 2975

Conclusos para Decisão - 28/07/2021 16:46:55 Decisão - 29/07/2021 13:11:26 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Defiro o pedido do Ministério Público para a formação de autos suplementares para o cumprimento provisório da sentença. Entretanto, compete ao autor a digitalização dos autos e o peticionamento eletrônico do incidente digital de cumprimento provisório da sentença, nos termos do artigo 1285 e seguintes das NSCGJ. Encaminhe-se os autos ao MP para as providências necessárias. Com o retorno dos autos, venham conclusos deliberação. Intime-se. Piracicaba, 28 de julho de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Remetidos os Autos para o Ministério Público com Vista - 29/07/2021 16:18:27 - 25 volumes.

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

Recebidos os Autos do Ministério Público - 18/08/2021 17:46:22 - 25 volumes.

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Certidão de Cartório Expedida - 18/08/2021 18:41:36 - os autos foram remetidos ao MP em 29/07/2021, e devolvidos nesta data com manifestação encartado às fls. 5486/5487.

Remessa - 20/08/2021 13:47:52 - Relação: 0322/2021

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Defiro o pedido do Ministério Público para a formação de autos suplementares para o cumprimento provisório da sentença. Entretanto, compete ao autor a digitalização dos autos e o peticionamento eletrônico do incidente digital de cumprimento provisório da sentença, nos termos do artigo 1285 e seguintes das NSCGJ. Encaminhe-se os autos ao MP para as providências necessárias. Com o retorno dos autos, venham conclusos deliberação. Intime-se. Piracicaba, 28 de julho de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 23/08/2021 11:20:22 - Relação :0322/2021

Data da Disponibilização: 23/08/2021

Data da Publicação: 24/08/2021

Número do Diário: 3346

Página: 3348

Conclusos para Decisão - 30/09/2021 18:03:48 Decisão - 22/10/2021 13:11:12 - Ordem nº 2012/001704 Vistos. Cumpra-se a decisão de fls.5363, remetendo-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça. Intime-se. Piracicaba, 30 de setembro de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Recebidos os Autos da Conclusão - 22/10/2021 13:13:42 Remetidos os Autos para o Ministério Público para Ciência - 22/10/2021 17:46:07 - Somente 24º e 25º volumes

Tipo de local de destino: Ministério Público

Especificação do local de destino: Ministério Público

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Recebidos os Autos do Ministério Público - 28/10/2021 14:48:03 - Somente 24º e 25º volumes

Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Remessa - 10/11/2021 14:26:19 - Relação: 0444/2021

Teor do ato: Ordem nº 2012/001704 Vistos. Cumpra-se a decisão de fls.5363, remetendo-se os autos ao Eg. Tribunal de Justiça. Intime-se. Piracicaba, 30 de setembro de 2021. Wander Pereira Rossette Júnior Juiz de Direito

Advogados(s): Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP), Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)

Ato ordinatório - 12/11/2021 15:59:32 - Vista ao Requerido para recolher no prazo legal o Porte de Remessa e Retorno dos Autos no valor de R\$ 602,00 para complementar guia de fls.4317, em virtude da formação de 8 volumes (volumes 18 à 25), e seis volumes do Inquérito Civil em anexo.

Remessa - 15/11/2021 03:13:33 - Relação: 0552/2021

Teor do ato: Vista ao Requerido para recolher no prazo legal o Porte de Remessa e Retorno dos Autos no valor de R\$ 602,00 para complementar guia de fls.4317, em virtude da formação de 8 volumes (volumes 18 à 25), e seis volumes do Inquérito Civil em anexo.

Advogados(s): Richard Alex Montilha da Silva (OAB 193534/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 16/11/2021 16:17:24 - Relação: 0444/2021

Data da Disponibilização: 11/11/2021

Data da Publicação: 12/11/2021

Número do Diário: 3397

Página: 3622

Certidão de Publicação Expedida - 17/11/2021 13:31:34 - Relação: 0552/2021

Data da Disponibilização: 17/11/2021

Data da Publicação: 18/11/2021

Número do Diário: 3400

Página: 4131

Petição - 16/12/2021 17:21:58 - Juntada a petição diversa - Tipo: Petição Intermediária em Ação Civil Pública - Número: 80032 - Protocolo: FJM21012156133

Certidão de Cartório Expedida - 16/12/2021 18:33:52 - Certidão - Remessa dos Autos à 2ª Instância - Processo Híbrido

Remetidos os Autos para o Tribunal de Justiça - Seção de Direito Público - 16/12/2021 18:38:46 - 25 VOLUMES COM INQUÉRITO CIVIL ANEXO EM 6 VOLUMES - Nº MP: 14.0723.0000136/2011-8

Tipo de local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Especificação do local de destino: Tribunal de Justiça de São Paulo

Certidão de Objeto e Pé Expedida - 22/08/2024 12:11:22 - Certidão - Objeto e Pé - Cível

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 04/05/2026 16:29:59 - Tipo de local de destino: Cartório

Especificação do local de destino: Cartório da Vara da Fazenda Pública

Conversão de Autos Físicos em Eletrônicos - 04/05/2026 16:30:20 Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 04/05/2026 16:30:33 - Data do julgamento: 11/03/2024

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Após sustentação oral do Dr. Pedro Victor Porto Ferreira, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa e anularam a r. sentença, com determinação. Prejudicados, quanto ao mais, os recursos. V.U.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Situação do provimento: Anularam

Relator: Evaristo dos Santos

Recebidos os Autos do Tribunal de Justiça - 04/05/2026 17:38:12 - Data do julgamento: 11/03/2024

Trânsito em julgado:

Tipo de julgamento: Acórdão

Decisão: Após sustentação oral do Dr. Pedro Victor Porto Ferreira, acolheram a preliminar de cerceamento de defesa e anularam a r. sentença, com determinação. Prejudicados, quanto ao mais, os recursos. V.U.

Situação do provimento: Anularam

Relator: Evaristo dos Santos

Ato Ordinatório - Intimação para Andamento - Autor - 05/05/2026 14:42:56 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico e Portal das Fazendas o seguinte ato ordinatório: 1. Ciência e Prazo:Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência às partes. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem requerimentos, arquivem-se os autos conforme o Comunicado CG nº 1789/2017. 2. Orientações para o Cumprimento de Sentença:Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o Provimento CG nº 16/2016 e o art. 1.286 das NSCGJ, com peticionamento eletrônico no Portal e-SAJ mediante as seguintes especificações: Tipo:Petição Intermediária de 1º Grau; Categoria:Execução de Sentença; Classe:12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública. 3. Requisitos de Instrução:Sob pena de determinação de emenda, a parte deverá: Cadastrar corretamente as partes(exequente e executado, seus advogados) no sistema; Instruir o pedido com:procurações de ambas as partes, planilha de cálculos atualizada e demais documentos pertinentes à fase executiva. 4. Custas Processuais (Isentas no Juizado Especial da Fazenda Pública):Ressalvada a hipótese de gratuidade da justiça, deverá ser recolhida a taxa judiciária (2% sobre o valor do crédito, observando-se o mínimo de 5 e o máximo de 3.000 UFESPs), via Guia DARE-SP (Código 230-6), nos termos da legislação vigente.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/05/2026 14:44:29 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/05/2026 14:44:50 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 05/05/2026 14:45:17 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remetido ao DJE para Republicação - 08/05/2026 12:15:00 - Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico e Portal das Fazendas o seguinte ato ordinatório: 1. Ciência e Prazo:Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência às partes. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem requerimentos, arquivem-se os autos conforme o Comunicado CG nº 1789/2017. 2. Orientações para o Cumprimento de Sentença:Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o Provimento CG nº 16/2016 e o art. 1.286 das NSCGJ, com peticionamento eletrônico no Portal e-SAJ mediante as seguintes especificações: Tipo:Petição Intermediária de 1º Grau; Categoria:Execução de Sentença; Classe:12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública. 3. Requisitos de Instrução:Sob pena de determinação de emenda, a parte deverá: Cadastrar corretamente as partes(exequente e executado, seus advogados) no sistema; Instruir o pedido com:procurações de ambas as partes, planilha de cálculos atualizada e demais documentos pertinentes à fase executiva. 4. Custas Processuais (Isentas no Juizado Especial da Fazenda Pública):Ressalvada a hipótese de gratuidade da justiça, deverá ser recolhida a taxa judiciária (2% sobre o valor do crédito, observando-se o mínimo de 5 e o máximo de 3.000 UFESPs), via Guia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PIRACICABA

FORO DE PIRACICABA

1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua Bernardino de Campos, 55, Sala 16, Bairro dos Alemães - CEP 13417-901, Fone: (19) 3372-3351, Piracicaba-SP - E-mail:

piracicabafaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DARE-SP (Código 230-6), nos termos da legislação vigente.

Ato Ordinatório - Intimação - Portal - 08/05/2026 12:16:53 - Vista ao Ministério Público.

Certidão de Remessa da Intimação Para o Portal Eletrônico Expedida - 08/05/2026 12:17:17 -

Certidão - Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

Remessa - 08/05/2026 13:06:19 - Relação: 0794/2026

Teor do ato: Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico e Portal das Fazendas o seguinte ato ordinatório: 1. Ciência e Prazo: Cumpra-se o v. Acórdão. Ciência às partes. Aguarde-se manifestação pelo prazo de 30 dias. Decorrido o prazo sem requerimentos, arquivem-se os autos conforme o Comunicado CG nº 1789/2017. 2. Orientações para o Cumprimento de Sentença: Eventual pedido de cumprimento de sentença deverá observar o Provimento CG nº 16/2016 e o art. 1.286 das NSCGJ, com peticionamento eletrônico no Portal e-SAJ mediante as seguintes especificações: Tipo: Petição Intermediária de 1º Grau; Categoria: Execução de Sentença; Classe: 12078 - Cumprimento de Sentença Contra a Fazenda Pública. 3. Requisitos de Instrução: Sob pena de determinação de emenda, a parte deverá: Cadastrar corretamente as partes (exequente e executado, seus advogados) no sistema; Instruir o pedido com: procurações de ambas as partes, planilha de cálculos atualizada e demais documentos pertinentes à fase executiva. 4. Custas Processuais (Isentas no Juizado Especial da Fazenda Pública): Ressalvada a hipótese de gratuidade da justiça, deverá ser recolhida a taxa judiciária (2% sobre o valor do crédito, observando-se o mínimo de 5 e o máximo de 3.000 UFESPs), via Guia DARE-SP (Código 230-6), nos termos da legislação vigente.

Advogados(s): Fernanda Ghiuro Valentini Fritoli (OAB 201218/SP), Marcio Cammarosano (OAB 24170/SP), Jose Emmanuel Burle Filho (OAB 26661/SP), Rui Celso Reali Fragoso (OAB 60332/SP)

Certidão de Publicação Expedida - 11/05/2026 06:58:55 - Relação: 0794/2026

Data da Publicação: 12/05/2026

Petição - 29/05/2026 16:46:36 - Nº Protocolo: WPAA.26.80075478-1

Tipo da Petição: Manifestação do MP

Data: 29/05/2026 16:39

Conclusos para Decisão - 01/06/2026 12:16:23

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Piracicaba, 27 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)